



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.098 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza servidores municipais em caráter excepcional a dirigirem veículos oficiais da Administração pública Municipal, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 075/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores da Administração pública municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão em caráter excepcional dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, dos órgãos a que pertencam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e autorização expressa do Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A autorização para dirigir o veículo oficial terá o caráter temporário, precário e excepcional e será concedida mediante solicitação fundamentada do responsável pelo órgão ao qual o servidor esteja vinculado, devendo ser estabelecida a forma de controle.

Art. 3º. O servidor autorizado a dirigir o veículo oficial deverá verificar se o veículos possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ato praticado na condução do veículo oficial.

Art. 4º. As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle, sendo vedada a utilização do veículo oficial para fins particulares, sob pena das sanções administrativas.

Art. 5º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito será responsável pelo pagamento da infração de trânsito e será indicado como condutor do veículo.

Art. 6º. O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de ato próprio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 29 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos